



**REFORMA TRIBUTÁRIA**

**ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

# Reforma Tributária

## CBS e IBS na Constituição – Entidades Filantrópicas

As Entidades  
Filantrópicas são  
imunes à CBS e ao  
IBS



C.F. Art. 149-B. (...).  
Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

A Constituição  
autoriza a  
manutenção de  
créditos de IBS e  
CBS por Entidades  
Filantrópicas



C.F. Art. 156-A. (...).  
§ 7º A isenção e a imunidade:  
II - acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.

# Reforma Tributária

## CBS e IBS no PLP n.º 68 – Entidades Filantrópicas

As Entidades  
Filantrópicas são  
imunes à CBS e ao  
IBS



PLP 68 Art. 9º. São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

(...)

III – realizados por (...) instituições de educação e de assistência social;

O PLP n.º 68 NÃO  
autoriza a  
manutenção de  
créditos de IBS e  
CBS por Entidades  
Filantrópicas



PLP 68 Art. 32. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

# Reforma Tributária

## CBS e IBS no PLP n.º 68 – Autorização para Manutenção de Créditos

**O PLP n.º 68  
AUTORIZA a  
manutenção de  
créditos de IBS e  
CBS**



Operações de exportação



Operações com livros,  
jornais, periódicos e papel  
destinado à sua impressão



Serviços de comunicação  
nas modalidades de  
radiodifusão sonora e de  
sons e imagens de  
recepção livre

# Reforma Tributária

---

## Proibição à Manutenção de Créditos por Entidades Filantrópicas

### CONSEQUÊNCIAS

AUMENTO DA CARGA  
TRIBUTÁRIA

PERDA DE  
COMPETITIVIDADE

PREJUÍZO À  
INDÚSTRIA NACIONAL

# Aumento de Carga Tributária

<u>CENÁRIO ATUAL</u>	<u>VALORES (R\$MM)</u>
<b>Receita</b>	
Receita Bruta	100.000,0
Glosa (-%)	-
<b>Receita bruta (-) Glosa</b>	<b>100.000,0</b>
<b>Impostos s/ Receita</b>	
- PIS/COFINS 3,65%	-
- ISS 2%	-
<b>Receita Líquida</b>	<b>100.000,0</b>
<b>Despesas</b>	
- Despesa que não dariam direito a crédito de CBS + IBS	54.150,0
- Despesa que dariam direito a crédito de CBS + IBS	49.750,0
- Resíduo tributário (4,4%)	4.400,0
<b>Total das despesas</b>	<b>95.000,0</b>
<b>Margem Bruta (EBITDA)</b>	<b>5.000,0</b>
- IRPJ/CSLL	-
<b>Superávit</b>	<b>5.000,0</b>
<b>Tributação sobre consumo %</b>	<b>4,40%</b>

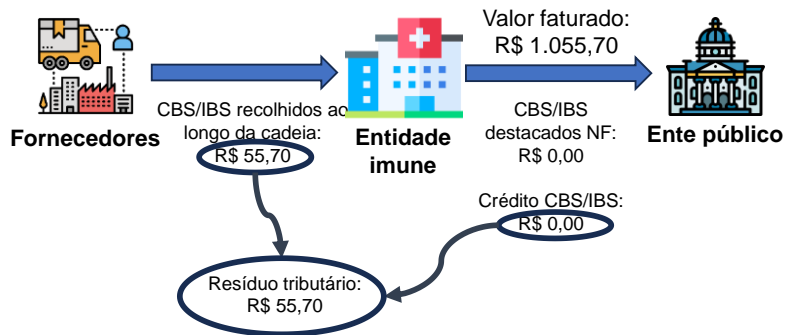


<u>CENÁRIO PÓS REFORMA</u>	<u>VALORES (R\$MM)</u>
<b>Receita</b>	
Receita Bruta	100.000,0
Glosa (-%)	-
<b>Receita bruta (-) Glosa</b>	<b>100.000,0</b>
<b>Impostos s/ Receita</b>	
- CBS + IBS (11,19% sobre receita bruta - glosa)	-
- Créditos CBS + IBS (alíquota * despesa "creditável")	-
- CBS + IBS	-
- ISS 2%	-
<b>Receita Líquida</b>	<b>100.000,0</b>
<b>Despesas</b>	
- Despesa que não dariam direito a crédito de CBS + IBS	54.150,0
- Despesa que dariam direito a crédito de CBS + IBS	49.750,0
- CBS + IBS recolhidos em etapas anteriores	5.566,0
<b>Total das despesas</b>	<b>109.466,0</b>
<b>Margem Bruta (EBTIDA)</b>	<b>3.834,0</b>
- IRPJ/CSLL	-
<b>Superávit</b>	<b>3.834,0</b>
<b>Tributação sobre consumo %</b>	<b>5,57%</b>

AUMENTO DE CARGA **27%**

# Perda de Competitividade – Fornecimentos ao Poder Público

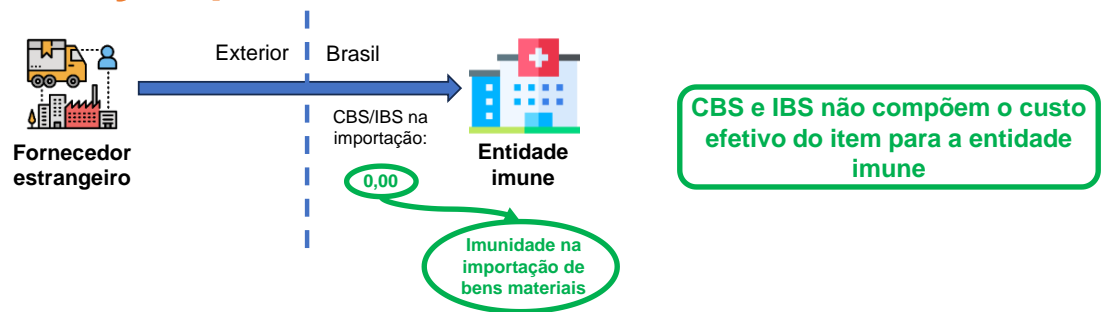
## Prestação de serviço por entidade imune



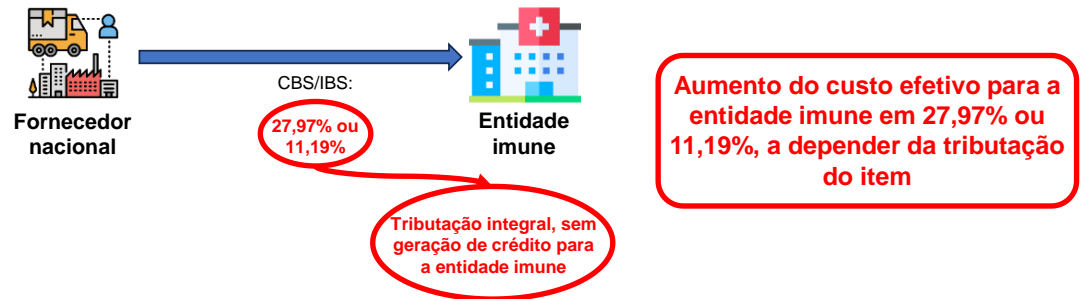
**Custo efetivo para o ente público:  
R\$ 1.055,70**

# Prejuízo à Indústria Nacional

## Importação por entidades imunes



## Aquisição no mercado interno por entidades imunes





# Reforma Tributária

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

### 00203-U - Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Inclua-se no art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 31.....  
.....

§ 2º. Em relação às organizações mencionadas nas alíneas b) e c) do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, à imunidade aos impostos CBS e IBS não se aplica o mandamento do *caput* e não acarretará a anulação dos seus respectivos créditos relativos às operações anteriores, devendo os mesmos serem devolvidos automaticamente após a efetuação do recolhimento dos respectivos tributos na aquisição de bens e serviços.” (NR)

### 00243-U - Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Dê-se ao § 4º do art. 9º e ao inciso II do § 2º do art. 32 do Projeto a seguinte redação: “Art. 9º.....  
.....

§ 4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços, exceto quando se tratar de importação.”

“Art. 32.....  
.....  
§ 2º.....  
.....

II – operações de que tratam os incisos III, IV e VI do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.”

### 00205-U - Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Inclua-se no § 2º do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art.32.....  
.....  
§ 2º.....  
.....

III- as entidades que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.” (NR)

# Reforma Tributária

---

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

### 00314-U - Senador Luis Carlos Heinze (PP - RS)

Dê-se ao art. 33 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 33.** No caso de operações sujeitas a redução ou alíquota zero, será mantido na totalidade o crédito relativo às operações anteriores, garantindo-se o ressarcimento ou compensação com outros tributos.”

### 00831-U - Senador Luis Carlos Heinze (PP - RS)

Dê-se ao § 4º do art. 9º e aos incisos I e II do § 2º do art. 32 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

§ 4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a II do caput deste artigo não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos e serviços.”

“**Art. 32.** .....

§ 2º .....

I – exportação; e

II – operações de que se tratam os incisos III, IV e VI do caput do art. 9º desta lei complementar.”

# Reforma Tributária

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

**00444-U - Senador Flávio Arns (PSB - PR)**

Acrescentem-se § 0º ao art. 31 e inciso III ao § 2º do art. 32 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 31.** .....

§ 0º O disposto no caput não se aplica às entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, referidas nas alíneas “b” e “c”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

.....”

“**Art. 32.** .....

.....

§ 2º .....

.....

**III** – entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, referidas nas alíneas “b” e “c”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.” (NR)”

# Reforma Tributária

---

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

### 00529-U - Senador Izalci Lucas (PL - DF)

Dê-se ao art. 31 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 31.** *As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero não permitirão a apropriação de crédito para utilização nas operações subsequentes.*

**§ 1º** *Nas hipóteses de diferimento ou suspensão, o creditamento será admitido somente no momento do efetivo pagamento.*

**§ 2º** *Em relação às organizações mencionadas nas alíneas “b’ e ‘c’, do inciso VI, do art. 150 da CF, a imunidade aos impostos CBS e IBS não se aplica o caput, e não acarretará a anulação dos seus respectivos créditos relativos às operações anteriores, devendo os mesmos serem devolvidos automaticamente após a efetuação do recolhimento dos respectivos tributos na aquisição de bens e serviços.”*

# Reforma Tributária

---

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

### 00613-U - Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Inclua-se o seguinte inciso III ao §2º do art. 32 do PLP 68, de 2024:

*Art.32.....*

*§2º.....*

*.....*

*III - os fornecimentos realizados por instituições de assistência social sem fins lucrativos, referidos no inciso III do art. 9º desta Lei.*

# Reforma Tributária

## Emendas – Amplo Apoio do Senado ao Pleito

### 00667-U - Senador ANGELO CORONEL (PSD–Bahia)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 9º e 32, e suprima-se o art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, a seguinte redação:

“Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS as operações:

.....

§4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III, do caput deste artigo se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, importações, inclusive direitos, e serviços.”

“Art. 32 .....

.....

§2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos III, IV e VI do art. 9º. (NR)”



**OBRIGADO!**